



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP. 36844.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.151

de 01 de março de 1996

**Aprova e regulariza o Loteamento do
"Parque da Colina".**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e regularizado o Loteamento do "Parque da Colina", localizado nos fundos da Av. Alfredo Vargas, ao lado do Serviço de Água, nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente aprovada a alienação dos lotes do referido Loteamento, como também as escrituras outorgadas pela Prefeitura Municipal aos seus respectivos compradores, até a presente data.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as escrituras que faltam dos lotes pendentes, já alienados, para a devida regularização.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 01 de março de 1996.


Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -